PROCESSO TC : 005715/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 0033 - Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADAS : Maria da Conceição dos Santos
Kelly Regina Silva Santos
Krizia Regina Silva Santos
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1464/2021
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 35.320 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Maria da Conceição dos Santos (companheira), Kelly Regina Silva Santos (filha universitária) e Krizia Regina Silva Santos (filha universitária), beneficiárias do ex-segurado José Messias dos Santos. Revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **22/3/2022**, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do benefício de pensão por morte, concedido a Maria da Conceição dos Santos, CPF 591.669.245-53, Kelly Regina Silva Santos, CPF 034.959.635-29 e Krizia Regina Silva Santos, CPF 034.910.425-50, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **05 de abril de 2022.**

Conselheiro Ulices de Andrade Filho
Presidente

Conselheiro Luis Alberto Meneses
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 04/04/2022 10:19:13
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 06/04/2022 08:48:14

RELATÓRIO

O presente Processo TC 005715/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária às interessadas, Maria da Conceição dos Santos, CPF nº 591.669.245-53, companheira, Kelly Regina Silva Santos, CPF nº 034.959.635-29 e Krizia Regina Silva Santos, CPF nº 034.910.425-50, filhas universitárias, beneficiárias do ex-segurado, José Messias dos Santos, CPF nº 149.300.565-00, servidor ativo, falecido em 22. 9.2013, consoante certidão de óbito (fl. 5).

A Procuradoria Autárquica**,** em parecer (fls.38/40), opinou pelo deferimento do benefício, com fundamento nos arts. 12, I, 14, II, §1º, I, II, V e XII, 50, II c/c 54, II, todos, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. O benefício fora concedido pelo Sergipe Previdência, por meio da Portaria nº 2838/2013, de 26 de novembro de 2013 (fl. 43), publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de dezembro de 2013 (fl.44), cujo rateio se deu na monta de 50% para as filhas e 50% para a companheira do ex-segurado, com início do benefício em 25.10.2013 (data do requerimento).

A analista da Coordenadoria Jurídica**,** em parecer (fls. 48/49), apontou que as beneficiárias fazem jus à pensão por morte com valor total correspondente à R$ 1.175,08, rateado na monta de 50% para a companheira e 50% para as filhas, conforme planilha de cálculos de pensão por morte (fl.41), com direito a revisão anual. O Coordenador Jurídico, em despacho motivado (fl. 50), ratificou o parecer.

Com vista dos autos, o Ministério Público Especial, em parecer (fls.53/55), opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato e registro da pensão por morte, na forma que foi concedida, com direito ao regime da revisão anual. Por fim, no que tange à pensão concedida a Kelly Regina Silva Santos e a Krizia Regina Silva Santos, na qualidade de filhas maiores, estudantes universitárias, destacou o douto

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 04/04/2022 10:19:13
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 06/04/2022 08:48:14

Procurador oficiante que a situação remonta ao ano de 2013, razão pela qual, caso ainda não cessada o pagamento do benefício a estas beneficiárias, opinou pela sua interrupção.

É o relatório.

VOTO

A Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* Especial emitiram pareceres no sentido da legalidade do ato de concessão da pensão, uma vez que foram obedecidos os mandamentos legais regentes a espécie, devendo ser observado, no presente caso, o regime da revisão anual.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade da pensão previdenciária concedida às interessadas, Maria da Conceição dos Santos, Kelly Regina Silva Santos e Krizia Regina Silva Santos, observando o regime da revisão anual, em consonância com os pareceres da ilustrada Coordenadoria Jurídica e do douto Ministério Público Especial.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **22/3/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, o ato que concedeu pensão por morte a Maria da Conceição dos Santos, CPF: 591.669.245-53, companheira, Kelly Regina Silva Santos, CPF nº 034.959.635-29 e Krizia Regina Silva Santos, CPF nº 034.910.425-50, filhas universitárias, beneficiárias do ex-segurado José Messias dos Santos, CPF nº. 149.300.565-00, servidor ativo, falecido em 22.09.2013 (fl. 5), com direito a

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 04/04/2022 10:19:13
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 06/04/2022 08:48:14

pensão no valor total correspondente a R$ 1.175,08, observando os critérios do reajuste pelo regime da revisão anual, conforme demonstração analítica:

NOME	PARENTESCO	CPF	INÍCIO	%	R$
Maria da Conceição dos Santos	Companheira	591.669.245-53	25.10.2013	50	R$587,54
Kelly Regina Silva Santos	Filho(a) Universitário (a)menor de 24 anos	034.959.635-29	25.10.2013	25	R$293,77
Krizia Regina Silva Santos	Filho(a) Universitário (a)menor de 24 anos	034.910.425-50	25.10.2013	25	R$293,77

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 04/04/2022 10:19:13
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 06/04/2022 08:48:14